



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

LEI nº 1.030/2005.

EMENTA: Dispõe sobre o pagamento do rateio para os profissionais do ensino fundamental.

O Prefeito Constitucional do Município de Cachoeirinha, no uso de suas atribuições legais, constitucionalmente definidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do rateio aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, cujos salários integram o percentual de 60% (sessenta por cento) dos recursos que compõem o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef.

Parágrafo único. O montante de que trata o **caput** terá os seus percentuais fixados por meio de Decreto do Poder Executivo, com fins ao cumprimento do percentual mínimo a ser aplicado no setor.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações existentes na Lei Orçamentária vigente, exclusivamente com recursos do Fundef.

Art. 3º A concessão do presente vantagem de que trata o art. 1º fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, quinta-feira, 07 de dezembro de 2005.

Roberto Gilson Raimundo
Prefeito Constitucional